



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 2º do Parecer ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023:

“§ 4º A linha especial de financiamento de crédito de que trata este artigo terá como limite global o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais), e os financiamentos observarão os seguintes limites e condições:

I – limite de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por beneficiário;

II – limite de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por associação, cooperativa de produção ou condomínio, em todos os casos em uma ou mais operações;

III – prazo de pagamento: 10 (dez) anos, acrescidos de 3 (três) anos de carência;

IV – taxa efetiva de juros:

a) beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e demais pequenos produtores: 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

b) beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) e demais médios produtores: 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

c) demais produtores: 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;



V – garantia: as usuais do crédito rural, vedada a exigência de garantias adicionais, liberadas aquelas que excederem os valores regulamentares do crédito rural;

VI – remuneração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES): limitada a 1% (um por cento) ao ano.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo adequar o limite global da Linha Especial de Financiamento à real dimensão das perdas enfrentadas pelo setor agropecuário, mediante sua ampliação para R\$ 60 bilhões. O valor originalmente previsto mostra-se insuficiente diante do volume de passivos acumulados, o que poderia comprometer o alcance e a efetividade da política pública.

Adicionalmente, a fixação expressa do limite de remuneração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) em 1% ao ano corrige lacuna relevante do projeto, ao conferir maior previsibilidade quanto ao custo financeiro das operações. A ausência dessa definição poderia gerar incertezas na estruturação das operações e resultar no repasse de custos adicionais às instituições financeiras e, conseqüentemente, aos produtores rurais beneficiários.

A medida, portanto, contribui para ampliar a capacidade de atendimento da linha de crédito, ao mesmo tempo em que promove maior transparência e racionalidade na formação do custo final das operações.

Dessa forma, a emenda fortalece a efetividade da política proposta e assegura melhores condições de acesso ao crédito pelos produtores rurais, razão pela qual se justifica sua aprovação.



Sala das sessões, 18 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8783627211>